

Ref.:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2025

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS

A empresa DHMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.197.526/0001-98, com sede à AV SENADOR SALGADO FILHO, 7000 - VIAMÃO, RS, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório, é assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o edital quando constatadas irregularidades ou ilegalidades em suas disposições.

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser recebida, conhecida e analisada em sua integralidade.

II – DOS FATOS

O Município de Bento Gonçalves publicou o edital de Pregão Eletrônico visando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, dentre eles eletrocardiógrafos, monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares, conforme especificações técnicas constantes nos itens 05, 06, 09, 10, 27 e 28.

Entretanto, não há necessidade de análise técnica aprofundada para constatar o direcionamento do certame, uma vez que o próprio edital inclui expressamente nomes comerciais, marcas e modelos nos descritivos dos equipamentos, caracterizando direcionamento direto do objeto licitatório.

Dentre as irregularidades verificadas, destacam-se:

Itens 05 e 06 – Eletrocardiógrafo

O descritivo técnico está claramente **DIRECIONADO** aos equipamentos da fabricante **Bionet**, ao exigir compatibilidade com sistema proprietário específico (“BMS Plus”), bem como características operacionais exclusivas adotadas por este fabricante.

A exigência de compatibilidade com sistema proprietário específico impede a participação de equipamentos de outros fabricantes, caracterizando direcionamento indevido e restrição à competitividade.

Itens 09 e 10 – Monitor Multiparamétrico

O edital menciona expressamente o nome comercial “**DAVID**”, pertencente ao fabricante **CMOS Drake**, configurando direcionamento direto a equipamento específico.

A inclusão de nome comercial no descritivo restringe a participação de outros fabricantes e caracteriza limitação indevida à concorrência.

Itens 27 e 28 – Ventilador Pulmonar

O descritivo técnico menciona expressamente o modelo “Amoul T6”, do fabricante Amoul, caracterizando direcionamento direto a marca e modelo específicos.

A indicação expressa de fabricante e modelo impede a ampla participação de fornecedores e restringe indevidamente o caráter competitivo do certame.

Tais exigências impedem a participação de outros fabricantes e distribuidores que possuem equipamentos **EQUIVALENTES OU SUPERIORES**, comprometendo a **COMPETITIVIDADE E A ECONOMICIDADE DO CERTAME**.

Para fins de comprovação objetiva, destacam-se os seguintes trechos do edital:

ITENS 05 e 06:**Item 05 e 06 – Eletrocardiógrafo – Direcionamento à Bionet**

Consta no edital a seguinte exigência:

“Equipamento dotado de tela touchscreen e botão giratório tipo trim knob para navegação e operação”, bem como “compatível com o sistema BMS Plus para gerenciamento de dados via PC”.

A exigência expressa de compatibilidade com o sistema “BMS Plus”, associada à exigência de botão giratório tipo “trim knob” e tela touchscreen, caracteriza direcionamento a solução específica existente no mercado, não representando uma descrição funcional genérica do equipamento.

Sugestão de correção:

“Equipamento com interface de operação integrada, permitindo navegação, configuração e operação por meio de comandos físicos e/ou touchscreen, com possibilidade de

transferência e gerenciamento de dados, sem vinculação a sistema ou interface proprietária específica.”

5	Aparelho de ecg: um eletrocardiógrafo digital de 12 canais simultâneos, com tela colorida sensível ao toque, impressora térmica integrada, bateria recarregável, memória para até 200 exames e alça de transporte aquisição de 12 canais em tempo real: precisão na leitura simultânea de todas as derivações com impressão em formato a4. tela colorida touchscreen de 4,3" de alta resolução: visualize o traçado do ecg em alta resolução antes da	UN D	1	8	R\$ 8.287,75
---	---	---------	---	---	--------------

Documento Assinado
Assinatura eletrônica



Avenida Osvaldo Aranha, 1105 – Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7118
<https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site>

8



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

impressão. interface amigável: acesso rápido aos comandos por toque na tela e botão giratório (trim-knob). relatórios em múltiplos formatos: inclui 12ch, 3ch+ritmo, 6ch+ritmo, 12ch+ritmo, e gravação de 60 segundos, permitindo maior flexibilidade no diagnóstico. portabilidade com bateria interna de íons de lítio: ideal para diferentes ambientes clínicos, inclusive atendimentos domiciliares ou móveis. memória interna: capacidade para armazenar até 200 exames com função de transferência direta de arquivos pela rede (exportação via usb, lan, xml, dicom, jpeg ou pdf). conectividade de rede: comunicação com computador pc através da rede lan ou wifi (wifi opcional). compatível com o sistema bms plus para gerenciamento de dados via pc, com exportação nos formatos xml, dicom, pdf e jpeg para pacs, emr e servidores gdt. interpretação automática com análise avançada dos				
--	--	--	--	--

sy.edited.com.br/protocolos/consulta-autenticidade - identificador: c31a2b15-77ed-4b6f-9d55-2a607f6bce2 - Página 0/73

ITENS 09 e 10:

Av. Senador Salgado Filho, 7000 - Sala 379 - Querência - Viamão/RS - CEP 94440-000
Fone: +55 51 3500-1176 - contato@dhmedpro.com.br - www.dhmedpro.com.br
DHMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 35.197.526/0001-98 - IE: 159/0256236

Obrigado por escolher o nosso profissionalismo! Esperamos nos tornar seu parceiro de negócios!

Item 09 e 10 – Monitor Multiparamétrico – Direcionamento à CMOS Drake

Consta no edital a seguinte descrição:

“Monitor de sinais vitais portátil DAVID ...”

Sugestão de correção:

Retirar a menção ao fabricante específico.

10	Monitor multiparamentros: para triagem: tela de 12.1 polegadas; portátil, com alça incorporada ao monitor; identificação do paciente; comunicação em rede; bateria interna recarregável; alimentação: 100 a 240 vac. automático. Monitor multiparamétrico portátil com 6 parâmetros confira os detalhes sobre os parâmetros aceitos pelo monitor de sinais vitais portátil david: eletrocardiograma (ecg): captação de todas as derivações. Alarmes programáveis de frequência cardíaca para taquicardia e bradicardia. Proteção contra descarga do desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos com recuperação rápida da linha de base. Reconhecimento com identificação do eletrodo	UN
----	--	----

Item 27 e 28 – Ventilador Pulmonar – Direcionamento à Amoul

Consta no edital a seguinte descrição:

“Ventilador portátil Amoul T6 com turbina indicado para transporte pré e intra-hospitalar”

Sugestão de correção:

Retirar a menção ao fabricante específico.

Ademais, o descritivo técnico apresenta inconsistência ao reunir, no mesmo item, aplicações distintas que exigem equipamentos com características técnicas diferentes:

- ventilador para UTI (equipamento destinado ao suporte ventilatório contínuo, com características específicas para uso em ambiente intensivo);
- ventilador para transporte e emergência (equipamento portátil, com foco em mobilidade, autonomia e suporte ventilatório em deslocamento);
- ventilador para adultos e pediátrico (com requisitos ventilatórios específicos para essas faixas);
- ventilador para prematuros (equipamento com alta sensibilidade e precisão ventilatória, destinado ao suporte neonatal, com requisitos técnicos próprios e distintos).

A inclusão simultânea dessas aplicações no mesmo descritivo caracteriza inconsistência técnica, pois ventiladores destinados ao atendimento de prematuros possuem finalidade e requisitos distintos daqueles utilizados para transporte e emergência, não sendo

tecnicamente coerente sua exigência conjunta sem definição clara da finalidade principal do equipamento.

28	Ventilador pulmonar eletrônico com turbina para uti, transporte e emergência para adultos e pediátrico. Ventilador portátil amoul® t6 com turbina indicado para transporte pré e intra-hospitalar de pacientes em estado grave em uti/cti e ventilação de pacientes neonatais (inclusive prematuros). ventilação invasiva • v-a/c: ventilação assistida controlada por volume • ippv: ventilação por pressão positiva intermitente • prvc: ventilação com volume controlado regulado por
----	--

III – DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O edital apresenta **VÍCIO GRAVE** em seu descritivo técnico, uma vez que identifica de forma literal sistemas, nomes comerciais e modelos pertencentes a fabricantes específicos, caracterizando direcionamento direto do objeto licitatório.

Não se trata de especificações genéricas ou funcionais, mas sim da identificação expressa de soluções existentes no mercado, vinculadas a fabricantes determinados, o que configura direcionamento inequívoco.

A simples menção a sistema proprietário, nome comercial e modelo específico é suficiente para caracterizar a restrição indevida, **NÃO SENDO NECESSÁRIA QUALQUER ANÁLISE TÉCNICA APROFUNDADA, POIS O VÍCIO É EVIDENTE NO PRÓPRIO TEXTO DO EDITAL.**

Ao proceder desta forma, a Administração deixa de descrever a necessidade funcional do equipamento e passa a identificar solução específica, comprometendo a **LEGALIDADE DO CERTAME E RESTRINGINDO INDEVIDAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE OUTROS FORNECEDORES.**

Tal conduta configura vício insanável no descritivo técnico, pois **COMPROMETE O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO DESDE SUA ORIGEM, TORNANDO OBRIGATÓRIA A SUA CORREÇÃO.**

Dessa forma, **É INDISPENSÁVEL A RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, com a exclusão imediata das referências a sistemas, marcas e modelos específicos e especificações estritamente técnicas sem real necessidade comprovada, restabelecendo a legalidade e a ampla competitividade do certame.

IV – DOS DIREITOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o processo licitatório deve assegurar a ampla competitividade e vedar exigências restritivas.

Dispõe o Art. 5º da referida Lei:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo,

segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.”

Ainda, dispõe o Art. 41, inciso I:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.”

Além disso, é vedada a indicação de marca ou modelo específico, salvo quando tecnicamente justificado, o que não ocorre no presente caso.

Ao manter especificações direcionadas, o edital viola diretamente os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, restringindo o acesso de licitantes aptos a fornecer soluções equivalentes ou superiores.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que especificações técnicas não podem restringir a competitividade nem direcionar o certame a fabricante específico.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
2. A suspensão do certame, até o julgamento definitivo da presente impugnação;

3. A retificação do edital, especialmente nos itens 05, 06, 09, 10, 27 e 28, com a remoção das especificações restritivas e direcionadas;
4. A adequação dos descritivos técnicos, de modo a permitir a participação de equipamentos equivalentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
5. A republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, garantindo a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes;
6. O acolhimento integral da presente impugnação, como medida de legalidade, justiça e interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Viamão, 19 de fevereiro de 2026.

Joel João Heck
Sócio Administrador
CPF: 834.724.870-20